

Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 22/05/2025. A PREGOEIRA - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - SEFIN, publicada no DOM Nº 2062 de 15 de maio de 2025, página 3, na qual trata de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO II, fica alterado o que se segue, em conformidade com o contrato que o deu origem: ONDE SE LÊ: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - SEFIN" LEIA-SE: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - SEFIN" E ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2025." LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2025. Talyssandro Rodrigues Rolim - Coordenador Jurídico - SEFIN.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 006/2025. Aos 30 de abril de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Sr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, na qualidade de Presidente interino do Conselho. Iniciou verificando a presença do Procurador assistente do Município, Dr. Júlio Otávio Camurça Portela, representante da PGM, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sedy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim (Município), Dr. Francisco Bruno Lima de Albuquerque (Município), Dra. Luana Castelo Branco de Siqueira (Município), Dr. Carlos Rafael Aguiar Didier (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dra. Josilane Sousa do Nascimento Solon (CDL). O Presidente reconheceu quórum suficiente, e declarou aberta a sessão. Estavam presentes também o Agente Administrativo, Dr. Victor Samuel Fernandes Ponte e o auditor-fiscal de tributos e julgador de Primeira Instância do CONTRIM, Dr. Íkaro Saraiva Silveira. O Presidente propôs alterar o fluxo das sessões para torná-las mais produtivas e otimizar o tempo, sugerindo substituir a leitura integral da ata anterior pela leitura e aprovação apenas do extrato de ata que é efetivamente publicado, já que todos os membros já a teriam lido e assinado previamente. A proposta foi apresentada aos conselheiros e ao representante da Procuradoria, sem objeções. Passou a palavra à Dra. Sedy para leitura do extrato da ata da última sessão, o que foi feito e, sem objeção dos presentes, foi aprovado e informado que em breve será publicada no Diário Oficial do Município. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo no P163881/2021, cuja parte interessada é LD URBANISMO LTDA. O Presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Bruno Albuquerque, que lê seu relatório e em seguida ao Dr. Júlio Otávio para apresentar a manifestação da procuradoria. O representante da procuradoria realiza sua manifestação e, por fim, OPINA pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA com a procedência parcial do pleito, DEFERINDO o pedido de não incidência do IPTU para os exercícios fiscais de 2011 a 2021, referente aos lotes/quadras discriminados no Ofício no 26/2025-SEUMA e o indeferimento do pedido de não incidência do IPTU para os exercícios fiscais de 2011 a 2021, referente às demais quadras e lotes do Loteamento Jatobá Residence, que não estão no Ofício no 26/2025-SEUMA, por atenderem aos requisitos mínimos previstos no artigo 32 do CTN, conforme o Parecer Técnico no 01/2025-CADIMO. O presidente agradeceu ao Dr. Júlio e, ao constatar a ausência de pedidos de sustentação oral, iniciou a fase de discussão entre os conselheiros. O relator destacou a complexidade do processo devido ao grande volume de documentos e explicou que o empreendimento Jatobá Residence possui inscrições por lote, consideradas indevidas pelo cadastro imobiliário, que recomendou substituí-las por três inscrições referentes a glebas. Ressaltou que essas glebas atendem a pelo menos dois requisitos do artigo 32 do CTN e mencionou um ofício da SEUMA, que apenas informa a divisão do loteamento em fases, sem abordar a

infraestrutura, sendo que algumas fases ainda não foram recebidas pelo município. O presidente agradeceu a contribuição do Dr. Bruno e consultou aos conselheiros se mais alguém gostaria de se manifestar, com a ausência de manifestações, passou-se a fase de votação, retornando a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Bruno Albuquerque. O conselheiro votou analisando a incidência do IPTU sobre o imóvel, destacando que a impugnação foi tempestiva e suspendeu a exigibilidade do crédito. Com base na legislação municipal e no parecer técnico no 01/2025 - CADIMO, constatou-se que o empreendimento Jatobá Residence está dentro do perímetro urbano e atende aos requisitos legais mínimos — abastecimento de água e proximidade de escola e posto de saúde. Embora parte da área esteja situada em zona ambiental e o empreendimento ainda não tenha sido recebido pelo município, isso não impede a cobrança do IPTU, conforme jurisprudência do STJ. No entanto, reconheceu que 1.966,69 m² estão em área de preservação (ZEIA) sem edificações, fazendo jus à isenção. Assim, votou pela reforma parcial da decisão anterior, mantendo a cobrança do imposto com exceção da área isenta, e determinou a atualização cadastral das inscrições correspondentes. O Presidente faz um breve resumo do voto do Dr. Bruno antes de continuar a votação, esclarecendo aos conselheiros que a primeira instância decidiu pela não incidência do IPTU, de 2011 a 2021, apenas para os lotes e quadras mencionados no Ofício no 26/2025-SEUMA e para a área ambiental, mantendo a cobrança para os demais. O relator, Dr. Bruno, votou pela não incidência do IPTU somente na área ambiental, defendendo a incidência nas demais áreas do loteamento. Ele também determinou a reavaliação das inscrições/glebas 58.554, 58.555 e 51.758, conforme informado pelo Cadastro Imobiliário. Em seguida, o Presidente dá continuidade à votação e passa a palavra ao Dr. Talyssandro, que informa estar consultando novamente os autos do processo para revisar a questão levantada por Dr. Bruno sobre a mudança de vários controles dos lotes para três controles referentes às glebas. Dr. Bruno pede a palavra e explica que, no início do loteamento, a empresa LD Urbanismo solicitou o cadastro com base nos lotes individualizados. No entanto, segundo o parecer do CADIMO, essa prática pode ter sido equivocada, sendo mais adequado considerar o loteamento como um todo, com base nas inscrições. Ele observa que a situação é complexa, pois há divergência entre matrículas, delimitações, metragens, boletins do cadastro imobiliário e a visão global do empreendimento, o que dificulta o julgamento. Finaliza dizendo que espera ter contribuído e se coloca à disposição para esclarecimentos, perguntando se ainda é possível discutir o tema durante a votação. Dr. Célio agradece e destaca que a petição inicial da empresa LD Urbanismo menciona várias inscrições, e não apenas as três referentes às glebas apontadas no parecer do CADIMO (fl. 404). O Presidente registra a observação feita no "chat" da reunião pelo Dr. Íkaro, Julgador de Primeira Instância, informando que os controles iniciais do loteamento estão em processo de desativação, permanecendo apenas os controles das glebas. Dr. Talyssandro questiona se todos os créditos em aberto referem-se apenas às três inscrições remanescentes, que correspondem às grandes áreas (glebas). O Presidente responde que não tem acesso aos sistemas para confirmar, mas observa que, conforme os documentos dos autos, os créditos referentes aos lotes estão suspensos, aguardando análise do contencioso, sendo numerosos devido à quantidade de quadras e exercícios discutidos. Acrescenta que, se necessário, pode-se solicitar diligência para obter informações específicas ou a presença de um técnico na próxima sessão. Ressalta que pode haver atualmente uma duplicidade de controles: os "controles filhos" (lotes) e os "controles mães" (as três grandes glebas). Dr. Bruno pede a palavra para registrar em ata a importância de os conselheiros terem acesso direto ao sistema, destacando que, aparentemente, Dr. Talyssandro estava consultando informações durante a sessão, enquanto ele próprio não teve acesso. Informa que solicitou os boletins do cadastro imobiliário citados no parecer e, por já ter atuado no setor, compreende bem a dinâmica do sistema. Explica que foi identificada uma duplicidade de controles, razão pela qual os controles filhos (dos lotes) foram desativados e substituídos pelos das glebas - termo utilizado por não se tratar ainda de loteamento formalmente aprovado. Provavelmente há créditos lançados nos controles individualizados, e a Administração ainda decidirá como tratá-los. Conclui que, com base no cadastro imobiliário, a análise deve focar nos três controles relacionados às glebas, que representam o empreendimento de forma integral. O Presidente agradece e informa que o Dr. Íkaro comentou via chat que as alterações no sistema ainda não foram realizadas, e que a coordenadora, Dra. Adelaine, só fará essas mudanças após a confirmação do julgamento. Retomando o julgamento, Dr. Talyssandro solicita vista do processo para uma análise mais